



Recebido, Autua-se e
Inclua em pauta.

30 AGO 2011

Ossulher
1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

30 AGO 2011

Protocolo 025/11

Processo 025/11

Nº 025/11

01
Ass. Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO

AUTOR: MESA DIRETORA

Altera e revoga dispositivos da Resolução nº 193, de agosto de 2011.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO RESOLVE:

Art. 1º. Os dispositivos abaixo relacionados da Resolução Resolução nº 193, de agosto de 2011, que “*Institui cotas mensais de despesas com alimentação no restaurante da Assembleia Legislativa*”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Ficam instituídas cotas mensais de despesas com alimentação para os Gabinetes dos Parlamentares e da Presidência no restaurante da Assembleia Legislativa nos seguintes valores:

II – R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a Presidência.

§ 1º. As despesas de que trata esta Resolução serão resarcidas nos termos da Resolução nº 179, de fevereiro de 2011.

Art. 2º. Ficam revogados o inciso III do *caput* e o § 2º do artigo 1º da Resolução nº 179, de 2011.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 22 de agosto de 2011.

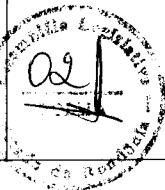
Plenário das Deliberações, 30 de agosto de 2011.

Deputado VALPER ARAUJO
Presidente



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO		Nº Q25/11 
PROJETO DE RESOLUÇÃO		
AUTOR: MESA DIRETORA		

Deputado HERMINIO COELHO
1º Vice-Presidente

Deputado JEAN OLIVEIRA
1º Secretário

Deputada ANA DA 8
3ª Secretária

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
2º Vice-Presidente

Deputada EPIFÂNIA BARBOSA
2ª Secretária

Deputado SAULO MOREIRA
4º Secretário

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, os Membros da Mesa Diretora desta Casa Legislativa submete à apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o projeto de resolução que “*Altera e revoga dispositivos da Resolução nº 193, de agosto de 2011*”, com a finalidade de disciplinar a forma de resarcimento das despesas com alimentação durante as atividades nesta Casa Legislativa.

Dessa forma, nos termos do artigo 171 do nosso Regimento Interno, considerando que projeto de resolução é de iniciativa privativa dos Membros da Assembléia Legislativa e destina-se a regular, com eficácia de lei ordinária, as matérias de competência privativa deste Poder, os Membros da Mesa Diretora que subscrevem a inclusa proposição conta com o apoio de todos os demais Pares para a sua aprovação